



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 977, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO
CAPÍTULO V DA LEI N.º 03, DE 28 DE JANEIRO DE 1977.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 59 da Lei Municipal n.º 03, de 28 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - Os quiosques das orlas do município e demais, os espaços públicos como barracas, *traillers* e similares, objeto de concessão ou permissão pública, além da observância de outras disposições deste Código e da legislação vigente, que lhes forem aplicadas, deverão cumprir as seguintes normas:

§ 1º - manter a área no seu entorno devidamente limpa no horário de funcionamento e o final do atendimento ficaram obrigados a proceder à limpeza da área de utilização do solo em um raio de 05 (cinco) metros do espaço público ocupado;

§ 2º - a limpeza de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada duas vezes por dia;

§ 3º - os resíduos recolhidos compreendem qualquer objeto deixado na área utilizada, os quais serão depositados em sacos plásticos, colocados em tonéis, na área do próprio permissionário/concessionário e serão recolhidos pelo serviço de coleta do Município, conforme programação da Secretaria competente e da Administração local.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Acrescenta os dispositivos 59A e 59B ao Capítulo V da Lei n.º 03, de 28 de janeiro de 1977.

“Art. 59A - O descumprimento de quaisquer das normas contidas no artigo 59, implicará nas seguintes penalidades que serão aplicadas progressivamente:

I - multa;

II - em caso de reincidência, multa;

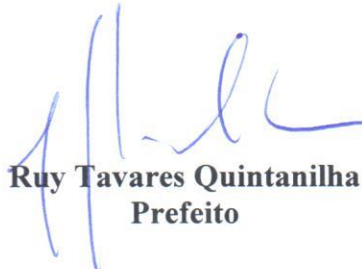
III - em caso de nova reincidência, multa;

IV - persistindo o desrespeito as normas estabelecidas será revogada a permissão/concessão de utilização do espaço público ou solo público, sem direito a qualquer indenização e, se for o caso, com a devolução ao Município, da barraca, *traillers* ou similares.

Art. 59B - As infrações das normas estabelecidas no artigo 59 e as penalidades descritas no artigo 59A serão impostas multas correspondentes no valor 60 a 120 UFIR/RJ.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 652, de 07 de maio de 2009.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito